



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 27 de junho de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

EDITAL Nº PORTARIA FFLCH Nº 016/2025 26/06/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS PORTARIA FFLCH 016-2025, de 26/06/2025

Dispõe sobre a política de estágios de graduação não obrigatórios da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH/USP), no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Federal 11.788/2008 e as Resoluções USP 5528/2009 e 6090/2012, e considerando o deliberado pela Comissão de Graduação em 10 de junho de 2025 e o deliberado na reunião ordinária da Congregação realizada em 26 de junho de 2025, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Embora de livre escolha e propostos pelos interessados e sem indicação expressa nos currículos, os estágios não obrigatórios realizados na Universidade de São Paulo ou em outras instituições que não a Universidade de São Paulo devem estar, de alguma forma, relacionados à área de conhecimento do curso no qual o aluno está matriculado, e ter o objetivo de contribuir com a formação pessoal e profissional deste, ampliando suas experiências, desenvolvendo suas habilidades e melhorando seu desempenho escolar.

Artigo 2º - A aceitação do estágio proposto pelo(a) aluno(a) fica condicionada à apresentação de um Termo de Compromisso e de um Plano de Estágio – cujo início se dê, no mínimo, dez dias úteis depois da data de entrega dos documentos assinados pela empresa e pelo candidato ao estágio - com indicação das atividades a serem desenvolvidas, horários, duração, locais de trabalho e/ou setor, bem como número da apólice e nome da seguradora do seguro pessoal, nos termos das Portarias GR Nº 3351, de 18.06.2002, e GR Nº 3358, de 24.07.2002, para os estágios não obrigatórios.

Parágrafo Único - O Termo de Compromisso – do qual devem constar o valor da bolsa e do auxílio-transporte

- e o Plano de Estágio, com a concordância do aluno, devem ser previamente analisados pela equipe técnica de estágios do Serviço de Assistência ao Ensino de Graduação (SVASENG), subordinado à Comissão de Graduação (CG) da FFLCH/USP.

Artigo 3º - O aluno deverá apresentar solicitação de estágio não obrigatório para análise do Setor de Estágios, que o encaminhará à Comissão de Graduação (CG), observada a antecedência de 10 (dez) dias úteis do início do estágio e as seguintes normas:

1. - estar regularmente matriculado no curso de bacharelado e/ou no curso de licenciatura, ou ser intercambista de algum dos cursos /habilitações oferecidos pela Unidade;
2. - solicitar atividade de estágio cuja jornada não ultrapasse 06 (seis) horas diárias (trinta horas semanais), desde que a CG, baseada em critérios relativos à qualidade do plano de estágio, esteja de acordo.

§ 1º - Tendo em vista o inciso II do presente artigo, alunos que estiverem legalmente afastados do curso em virtude de trancamento total de matrícula, ou que não estejam matriculados em nenhuma disciplina – aí se incluindo “Aproveitamento de Estudos” - estão impedidos de pleitear estágio.

Artigo 4º - O estágio em uma mesma instituição/empresa terá duração máxima de um ano (doze meses), e poderá ser renovado até atingir duração máxima de dois anos.

Parágrafo Único – A documentação referente à renovação do estágio somente será recebida quando acompanhada de relatório pessoal e circunstanciado do aluno, com a descrição das atividades realizadas durante o estágio já cumprido, bem como de relatório circunstanciado emitido pelo supervisor do estágio, com a descrição das atividades realizadas durante o estágio.

Artigo 5º - A autorização para a realização de estágio não obrigatório será concedida mediante parecer favorável emitido por relator indicado pela Comissão de Graduação.

§ 1º - O parecer a que se refere o caput deste artigo será calcado na compatibilidade entre o horário constante no plano de estágio apresentado e a grade horária por ele cumprida, e entre área de conhecimento do curso no qual está matriculado e as atividades que desenvolverá durante o estágio.

§ 2º - O relator a que se refere o caput deste artigo é o coordenador do curso no qual o aluno está matriculado e, portanto, membro titular da Comissão de Graduação.

§ 3º - O relator a que se refere o caput deste artigo terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis - a contar do recebimento da documentação pertinente ao caso - para envio do parecer à CG.

§ 4º - Quando o relator a que se referem o caput e o parágrafo 2º deste artigo demorar mais de 05 (cinco) dias úteis – a contar do recebimento da documentação pertinente ao caso – para enviar o parecer à CG, ou quando tal relator denegar a concessão do estágio e o aluno impetrar recurso, o caso será apreciado pela Comissão Coordenadora de Curso, para deliberação final, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Artigo 6º - O aluno que realizar estágio não obrigatório deverá apresentar relatório parcial de estágio semestralmente, e relatório final quando da rescisão ou do término do contrato.

Parágrafo Único – O documento a que se refere o caput deste artigo será apreciado por relator indicado pela Comissão de Graduação, nos termos do § 2º do artigo 5º desta Portaria.

Artigo 7º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, ficando revogadas as disposições em contrário, com ênfase à Portaria FFLCH 13/2023, de 18 de maio de 2023.